I. OBJETIVO

Estabelecer as regras e procedimentos a serem observados pelas pessoas vinculadas a Gestora no que se refere à realização de suas operações pessoais.

II. PESSOAS VINCULADAS

De acordo com a Resolução CVM nº 35, de 26/05/2021, o conceito de pessoa vinculada inclui: administradores/diretores, empregados, operadores, agentes autônomos, sócios e acionistas pessoas físicas, sociedades controladas direta ou indiretamente, cônjuge ou companheiro ou filho menor das pessoas citadas.

São também consideradas pessoas vinculadas, clubes e fundos administrados ou geridos pela Gestora cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas.

As pessoas vinculadas só podem realizar suas operações através da Corretora escolhida pela Diretoria, sendo vedada a negociação através de qualquer outra Corretora, salvo quando não oferecer o produto e ou serviço desejado pelo vinculado, ou para compra e venda de fundos imobiliários (oferta pública), sendo necessário comunicação formal a área de Compliance.

As corretoras do Banco BTG Pactual (Necton e BTG) foram escolhidas para realização das operações de pessoas vinculadas, e constam da lista de corretoras aprovadas para operações do nosso fundo Master (Concórdia TI).

A Gestora não realiza operações para a sua Carteira Própria, exceto movimentações em fundos na qual é cotista.

III. POLÍTICAS

Em conformidade com os requisitos regulatórios vigentes, e com as práticas e procedimentos de conduta internos da Gestora, são vedadas as seguintes operações por parte de pessoas vinculadas (Pessoas físicas):

- Operações de *Day Trade* em qualquer tipo de Mercado e/ou Instrumento.

Obs.: Todas as demais operações em quaisquer mercados são permitidas desde que as posições (compradas ou vendidas) permaneçam em aberto por pelo menos 1 (um) dia. Nas operações de lançamento de ações no Mercado Primário (*Underwriting*), será igualmente permitida a venda do papel no mesmo dia do seu recebimento.

- Atuar na contraparte de operações com: fundos, clubes de investimento e carteiras administradas, geridos pela Gestora, conforme previsto na Legislação em vigor.

- Realizar operações de compra e venda em ativos, no mesmo dia, cujos fundos geridos tenham realizado movimentações.

Lembrando ainda que, deve ser observada e respeitada a seguinte condição:

- Volume de operações compatível com a situação financeira patrimonial do vinculado;

Adicionalmente aos itens acima explicitados, todos os funcionários, assim como todas as demais pessoas vinculadas, deverão:

- Tomar todas as precauções ao lidar com informações a que tenham acesso, em função das suas atribuições, principalmente no tocante as suas operações pessoais;

- Em caso de dúvida consultar, antes da realização de qualquer operação pessoal, a Diretoria da Gestora e a área de Compliance.

IV. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As regras e procedimentos aqui estabelecidos cobrem os principais requisitos regulatórios e visam preservar as boas práticas, imagem e reputação da Gestora.

Os funcionários da Gestora e demais pessoas vinculadas são os responsáveis por manter seus investimentos pessoais em acordo com a presente Política.

A aderência a este conjunto de regras será monitorada em bases regulares e freqüentes pela Área de Compliance, ensejando a adoção de medidas cabíveis nos casos em que se conclua que houve conduta inadequada face aos procedimentos estabelecidos.

A área de Compliance da Gestora poderá solicitar eventualmente as operações do vinculados para a corretora escolhida pela Diretora.